

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

"Dispõe sobre as regras de utilização do sistema de telefonia móvel pela Câmara Municipal de Simões Filho e da outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 33, inciso II e IV, art. 51 da Lei Orgânica Municipal, e artigos 123 e seguintes, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica facultado aos Vereadores, inclusive o Presidente, aos ocupantes dos cargos de Coordenação, Chefia, Gerência, Controle Interno, aos Diretores, Assessores e Assistentes da Câmara Municipal de Simões Filho fazer uso do sistema de telefonia móvel, sendo que estes estarão obrigados a obedecer as cláusulas contratuais a serem firmadas entre esta Câmara e a Empresa Prestadora do Serviço.

§ 1º - O aparelho celular será de uso exclusivo, e em serviço, do Vereador durante o exercício de seu mandato e dos demais usuários, enquanto permanecerem no cargo, devendo devolvê-lo à Diretoria de Administração até ao final do mandato ou no momento de sua exoneração, demissão ou outra forma de desligamento do serviço público, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

§ 2º - As ligações e os serviços utilizados após o encerramento do vínculo previsto no parágrafo anterior serão considerados de caráter particular, devendo ser ressarcidos pelo usuário.

**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
MESA DIRETORA**

Art. 2º - Cada usuário poderá ter apenas 01 (um) aparelho celular para fazer uso do serviço, não sendo facultado o serviço aos demais serventuários da Câmara que não descritos no art. 1º desta resolução.

Parágrafo Único: O interessado em fazer uso do sistema de telefonia móvel de que trata esta resolução, preenchidos os requisitos nela estabelecidos, deverá comunicar, mediante ofício, ao Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa a sua solicitação, onde constará de forma expressa o compromisso de assumir as responsabilidades contratuais atinentes.

Art. 3º - A Câmara assumirá os custos provenientes da contratação do serviço de telefonia móvel, sendo que o limite máximo para cada Edil será de 500 (quinhentos) minutos em ligações, pacote de dados com 5 (cinco) GB e 13 (treze) SMS, e o limite máximo para os demais usuários de 100 (cem) minutos de ligações, pacote de dados de 5GB e 5 SMS

§ 1º- O limite individual dos ocupantes dos cargos de Coordenação, Chefia, Gerência, Controle Interno, dos Diretores, Assessores e Assistentes será definido pelo Presidente da Câmara, quando do deferimento da solicitação de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta Resolução.

§ 2º - Os valores que exorbitem os limites afixados neste artigo serão de responsabilidade exclusiva do respectivo usuário.

§ 3º - Para fazer face às despesas que ultrapassem os limites estabelecidos nesta Resolução, fica autorizado, ao setor responsável da Câmara, a descontar sobre o subsídio do usuário até o quantum necessário para honrar o dispêndio.

Art. 4º - Constitui obrigação do usuário zelar pela manutenção e conservação do aparelho, do qual fará uso, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança, e em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e nos demais acessórios.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
MESA DIRETORA**

§ 1º - Em caso de danos ao aparelho e acessórios causados exclusivamente por mau uso, ficará, a recuperação do aparelho ou acessório, a encargo do usuário, sem ônus para esta Casa Legislativa.

§ 2º - Em caso de perda, roubo, danos ou qualquer outra forma de inutilização do aparelho e dos respectivos acessórios, será feita a devida reposição pela Câmara Municipal somente no caso de não haver culpa do usuário, devendo o mesmo, no prazo de 24 horas, trazer o devido boletim de ocorrência firmado pela autoridade competente, para as devidas providências da Casa Legislativa.

Art. 5º - O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal e, após proceder a devolução, caso haja débitos, os mesmos deverão ser quitados.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Simões Filho.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Simões Filho, 20 de agosto de 2019.


ORLANDO CARVALHO DE SOUZA
Presidente